



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.038, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em braile indicativas do sentido de funcionamento de esteiras ou escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas em braile, com a indicação do sentido de funcionamento de esteiras e escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará, sem prejuízo das demais normas existentes, em aplicação das seguintes sanções sucessivas:

I - notificação de advertência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - multa de 10 (dez) Unidade de Padrão Fiscal-UPF;

III - multa de 20 (vinte) Unidade de Padrão Fiscal-UPF, em caso de reincidência.

Art. 3º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo será revertido para a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as normas e atos necessários para a fiscalização e aplicação das multas previstas nesta Lei, através do PROCON/RO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018960791** e o código CRC **F2293E5B**.

